

RESOLUÇÃO Nº 641/14 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei n^{o} 8.080, de 19 de setembro, que dispõe sobre a organização do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do SUS;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS a Rede Cegonha;
- a Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido;
- a Portaria nº 650, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre planos de ação regional e municipal da Rede Cegonha;
- os trabalhos desenvolvidos no Grupo Condutor da Rede Cegonha Estadual foram apresentados à CIB/RS.

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar aos Planos Regionais da Rede Cegonha da 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 10ª, 13ª, 16ª, 17ª e 18ª CRS.
- **Art. 2º** Os referidos planos contemplam todos os municípios da 3ª, 4ª, 8ª, 10ª, 17ª e 18ª CRS; os municípios das Regiões de Caxias, Hortênsias, Serra, Vinhedos e Basalto da 5ª CRS; dos municípios de Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Campo Novo, Catuípe, Chiapetta, Condor, Coronel Barros, Crissiumal, Humaitá, Ijuí, Inhacorá, Jóia, Nova Ramada, Panambi, Pejuçara, Santo Augusto, São Martinho, São Valério do Sul e Sede Nova da 13ª CRS e os municípios da região Vale da Luz, Vales e Montanha da 16ª CRS.
- **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS